

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007

EMENDA nº

Dê-se ao § 7º do art. 8º da Lei nº nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, mencionado no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

§ 7º No caso de mais de um candidato obter a mesma votação, a precedência será do que contar com mais tempo de filiação no partido, ou, prevalecendo o empate, do mais idoso.

Sala das Sessões, de junho de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO

PCdoB/MA